



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



SOLICITANTE: Departamento de Compras e Licitações.
INTERESSADOS: Departamento de Compras e Licitações
ASSUNTO: Impugnação - Pregão.

PARECER JURÍDICO N.º 071/2021

DO RELATÓRIO

Através do documento recebido, a empresa SMART MG COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA apresentou IMPUGNAÇÃO ao Pregão Presencial N.º 022/2021, que tem por objeto FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VANS E VEÍCULOS LEVES PARA O TRANSPORTE ESCOLAR.

Assim, pelo dever imposto à Administração Pública de receber e conhecer os termos da presente impugnação e, necessariamente ao atendimento dos princípios da moralidade e interesse público, a Procuradoria Geral passa a analisar o mérito das alegações.

DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese a requerente apresentou impugnação a habilitação da empresa "BELCAR VEÍCULOS", alegando em síntese "CND Estadual vencida".

DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a licitação é um processo seletivo público destinado a escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, na qual deve ser assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes, sob pena de restar malferido o princípio da isonomia, posto no artigo 1º, da Constituição. Nesse sentido, destaca-se o artigo 3º, da Lei 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58
Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro, Maria da Fé - MG CEP: 37517-000
Telefone: 035 3662 1463



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Para assegurar o cumprimento de todos os escopos da licitação, notadamente o respeito ao princípio da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e o julgamento objetivo, o objeto da licitação e as condições de contratação devem ser especificadas de forma clara, transparente e objetiva, a fim de evitar a ocorrência de subjetivismos no julgamento e processamento do certame, bem como a desclassificação daqueles que não atendem ou cumprem as exigências da lei. Nesse passo, corresponde o Art. 28, V, da Lei 8.666/93:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

V - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;”

DA CONCLUSÃO

Nestes termos, face ao exposto, julga-se procedente o pedido da empresa solicitante, para determinar a retificação, tendo por consequência a inabilitação da empresa “BELCAR VEÍCULOS LTDA”. Em relação aos veículos tipo “Van”, o certamente deverá permanecer.

Nestes termos,

É o parecer.

Maria da Fé-MG, 24 de setembro de 2021.


José Clênio Ribeiro Mendes

Assessor Jurídico

OAB/MG 100.808